



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 7.351/7.355 expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 7.356/7.357** – Certidões de intimação.
2. **Fls. 7.360/7.361, 7.363/7.372, 7.374/7.392, 7.413/7.414, 7.416/7.417, 7.419/7.422, 7.424/7.432, 7.434, 7.437 e 7.439/7.441** – Credores postulando a expedição de mandado de pagamento.
3. **Fl. 7.394** – Despacho determinando a baixa do feito para juntada de petições.
4. **Fls. 7.396/7.408** – Ofício informando o desprovimento do recurso de agravo de instrumento nº 0026028-05.2020.8.19.000.
5. **Fl. 7.410** – Despacho deferindo integralmente os pedidos do Síndico de fls. 7.351/7.355, bem como determinando a expedição de mandado de pagamento em favor dos credores indicados.
6. **Fl. 7.442** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento.

7. **Fl. 7.444** – Intimação eletrônica.
8. **Fl. 7.445** – Certidão atestando a solicitação dos dados bancários do credor, com referência à habilitação de crédito indicada para expedição de mandado de pagamento.
9. **Fls. 7.446/7.447** – Certidões de intimação.
10. **Fls. 7.449/7.459** – Ofícios solicitando a reserva de créditos fiscais.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **com relação aos pedidos de expedição de novo mandado de pagamento fls. 7.360/7.361, 7.363/7.372, 7.374/7.392, 7.413/7.414, 7.416/7.417, 7.419/7.422, 7.424/7.432, 7.434, 7.437 e 7.439/7.441, impõe-se o cumprimento integral do r. despacho de fl. 7.410, com a realização das diligências elencadas às fls. 7.351/7.355**, em especial a expedição de ofício ao Banco do Brasil, **com urgência**, solicitando a apresentação dos mandados de pagamento LIQUIDADOS na conta nº 3700118750614, em nome da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda. (CNPJ: 33.533.811/0001-07), no período de julho/2018 até a data atual.

Cabe salientar que, diante dos diversos pedidos dos credores para pagamento de seus mandados, **a resposta do ofício encaminhado ao Banco do Brasil é a única forma segura do Síndico verificar quais mandados de pagamento foram efetivamente liquidados**, evitando-se, assim, o pagamento de credores em duplicidade e o célere prosseguimento da falência até o seu encerramento, devido a provável inexistência de outro pagamento em rateio, haja vista a ausência de ativos para liquidação.

Prosseguindo, **o Síndico irá postular a expedição de ofício em resposta às fls. 7.449/7.459**, informando a reserva dos créditos fiscais indicados.

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento integral do r. despacho de fl. 7.410, com a realização das diligências elencadas às fls. 7.351/7.355**, em especial a expedição de ofício ao Banco do Brasil, **com urgência**, solicitando a apresentação dos mandados de pagamento **LIQUIDADOS** na conta nº 3700118750614, em nome da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda. (CNPJ: 33.533.811/0001-07), **no período de julho/2018 até a data atual.**
- b) **seja expedido ofício em resposta às fls. 7.449/7.459, endereçado ao MM. Juízo da 17ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca, com referência ao processo nº 0150501-22.2004.8.19.0001, informando a reserva do crédito da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no valor total de R\$ 37.995,32 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).**
- c) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312